
REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO BANCO

O texto publicado a seguir é uma cópia fiel do Regulamento, que entrou em vigor em 11 de maio de 1972, e que não foi alterado.

ÍNDICE	PÁGINA
SEÇÃO 1. NOTIFICAÇÃO DE VAGA.....	16
SEÇÃO 2. CANDIDATURAS.....	16
SEÇÃO 3. FORMA DE REALIZAR A ELEIÇÃO	16
SEÇÃO 4. CONTRATO DE TRABALHO DO PRESIDENTE.....	17
SEÇÃO 5. PROCESSO DE VOTAÇÃO	17
SEÇÃO 6. RESOLUÇÃO DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE	17
SEÇÃO 7. ASSINATURA DE CONTRATO	17

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO BANCO

SEÇÃO 1. NOTIFICAÇÃO DE VAGA

- (a) Pelo menos 60 dias antes do vencimento do contrato de um Presidente, o Secretário do Banco enviará, por cabograma, uma notificação nesse sentido aos Governadores.
- (b) Como a possível brevidade, após a apresentação ao Presidente da Assembléia de Governadores da renúncia de um Presidente, o Secretário do Banco enviará aos Governadores, por cabograma, uma notificação dessa renúncia.
- (c) Se a Presidência do Banco ficar vaga por motivo de falecimento do Presidente ou se a Assembléia de Governadores exercer a faculdade que lhe confere o Artigo VIII, Seção 5 (a), o Secretário do Banco enviará, por cabograma, uma notificação nesse sentido aos Governadores.

SEÇÃO 2. CANDIDATURAS

- (a) Dentro de 45 dias da data da notificação do Secretário, de acordo com a Seção 1, os Governadores indicarão os candidatos que considerarem apropriados para o cargo de Presidente. Cada candidato será indicado em uma comunicação especial de um ou mais Governadores dirigida ao Secretário do Banco. Nenhum Governador poderá indicar simultaneamente mais de um candidato.
- (b) Imediatamente após recebimento de cada candidatura ou da notificação de retirada de uma candidatura, o Secretário do Banco enviará, por cabograma, aos Governadores, bem como à Diretoria Executiva, comunicação nesse sentido.
- (c) o prazo para a apresentação ou retirada de candidaturas expirará automaticamente no fim do quadragésimo quinto dia a contar da data da notificação do Secretário do Banco a que se refere a Seção 1 e a partir desse dia não se poderão receber outras candidaturas ou retiradas de candidaturas, a não ser que a Assembléia de Governadores tome decisão em contrário.

SEÇÃO 3. FORMA DE REALIZAR A ELEIÇÃO

A eleição do Presidente será realizada em reunião anual da Assembléia de Governadores ou em reunião extraordinária na sede do Banco. Tal eleição será organizada e efetuada na data que fixar a Diretoria Executiva, de maneira que pelo menos a primeira votação seja efetuada dentro dos 60 dias posteriores a data da notificação, de acordo com a Seção 1.

SEÇÃO 4. CONTRATO DE TRABALHO DO PRESIDENTE

Anteriormente a eleição do Presidente, o Presidente da Assembléia de Governadores proporá confidencialmente à Assembléia de Governadores as condições do contrato de trabalho do Presidente.

SEÇÃO 5. PROCESSO DE VOTAÇÃO

Se o Presidente não for eleito na primeira votação, proceder-se-á a sucessivas votações ate que o mesmo seja eleito.

Se O Presidente não for eleito na segunda votação, a terceira será efetuada para os três candidatos que houverem obtido maior número de votos na segunda; se ainda não for eleito, a quarta será efetuada para os dois candidatos que obtiverem maior número de votos na terceira.

SEÇÃO 6. RESOLUÇÃO DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

A eleição do Presidente pela Assembléia de Governadores deverá constar de uma resolução que indicará o nome do candidato eleito, a data do início de seu mandato e a aprovação das condições do contrato de trabalho, com base nas condições propostas à Assembléia. O mandato do Presidente terá início o mais breve possível e, normalmente, dentro do prazo máximo de 60 dias após a sua eleição.

SEÇÃO 7. ASSINATURA DE CONTRATO

O contrato de trabalho do Presidente será assinado pelo Presidente da Assembléia de Governadores em nome do Banco.
